

## Protocolo para partilha de serviços do Centro de Tecnologias Digitais

Entre a **CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central**, principal coproprietária do Centro de Tecnologias Digitais (CTD), adiante designada por CIMAC, representada pela Presidente do seu Conselho Intermunicipal, Hortênsia Menino;

a **ADRAL – Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo, S.A.**, entidade à qual está cometida a gestão do CTD, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Alfredo Falamino Barroso e

a **Câmara Municipal de Viana do Alentejo** representada pelo seu Presidente, Bernardino Bengalinha Pinto;

Considerando que os investimentos realizados no âmbito dos projetos de modernização, nomeadamente pelos municípios do Distrito de Évora e pela CIMAC em infraestruturas, aplicações e serviços na área das tecnologias de informação e comunicação, criaram novas necessidades de apoio e manutenção para garantir que os equipamentos e os serviços criados se mantêm em funcionamento sem falhas, contribuindo efetivamente para a melhoria da qualidade do serviço aos munícipes e cidadãos em geral, é acordada a celebração do presente protocolo que prevê a partilha de serviços de apoio e manutenção de infraestruturas, aplicações e serviços na área das tecnologias de informação e comunicação e se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª - Serviços disponíveis**

A CIMAC e a ADRAL, através do CTD disponibilizam aos municípios, serviços de apoio técnico nas seguintes áreas:

- A. Operação da infraestrutura tecnológica partilhada instalada no Centro de Dados CIMAC e RCDE: Operação da plataforma de serviços partilhados CIMAC/Municípios de suporte aos serviços municipais e monitorização da RCDE;
- B. Operação de infraestrutura tecnológica municipal, nomeadamente sistemas de informação e redes: Operações de reconfiguração, análise de problemas, atualizações, configurações de novos equipamentos, desenhos de rede e apoio técnico; Monitorização preventiva de problemas; Alertas de problemas aos técnicos de informática municipal; Disponibilização de plataforma de monitorização on-line;
- C. Apoio técnico especializado em tecnologias de informação, no desenho e implementação de soluções: apoio e resolução de problemas relacionados com sistemas de informação municipais, nomeadamente na análise de necessidades, especificação de requisitos, pesquisa e desenho de soluções técnicas, apoio à sua implementação e respetiva operação no Data Centre;
- D. Plataformas eletrónicas partilhadas de uso integrado pelos serviços municipais: Implementação e disponibilização de aplicações partilhadas em modelo CLOUD privada municipal que consolidem serviços comuns, nomeadamente soluções relacionadas com internet e comunicações (ex: Portais Internet, VOIP, SIG);

- E. Agregação e consolidação de sistemas e serviços relacionados com as tecnologias de informação: implementação de CLOUD de serviços partilhados municipais que induzam poupanças financeiras e melhores níveis de serviço para os municípios (ex. VOIP, Portais, SIG). Agregação de procura no aprovisionamento de infraestruturas e serviços municipais como forma de induzir poupanças;
- F. Conceção, Gestão e Implementação de projetos integrados (por exemplo projetos de infraestruturas e modernização SAMA e de Infraestruturas - SIRAE);

#### **Cláusula 2.ª - Responsabilidades da CIMAC e ADRAL**

A CIMAC e ADRAL comprometem-se a prestar ao Município, através do CTD, os serviços referidos na cláusula anterior;

#### **Cláusula 3.ª - Condições Financeiras**

1. A CIMAC faturará mensalmente ao Município os serviços mencionados no presente protocolo, no valor mensal de 1.300€ acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor mencionado na alínea anterior tem atualização anual com base na taxa de inflação;

#### **Cláusula 4.ª - Alterações**

Quaisquer alterações ao estabelecido neste Protocolo serão reduzidas a escrito, passando a constituir documento adicional e integrante deste mesmo Protocolo.

#### **Cláusula 5.ª - Duração, Revogação e Vigência:**

1. O presente protocolo entra em vigor a 1 de Janeiro de 2014, renunciando o anterior Protocolo celebrado entre as partes;
2. O presente protocolo é válido até renúncia de uma das contraentes;
3. A renúncia prevista na alínea anterior só pode ocorrer anualmente, com notificação prévia de 90 dias do final do período de cada ano;

**Évora, 31 de Dezembro de 2013**

<b>CIMAC</b>	<b>ADRAL</b>	<b>Município de Viana do Alentejo</b>
 <b>Hortênsia Menino</b>	 <b>Alfredo Falamino Barroso</b>	 <b>Bernardinho Bengalinha Pinto</b>